



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2238-09.00/15-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/15 – REGISTRO DE PREÇOS

AJDG Nº 025/15

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, para, atendendo à convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 50/15, processo nº 2238-09.00/15-8, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata o registro de preços de locação de radiocomunicadores portáteis, conforme as especificações técnicas constantes no anexo II do Edital, ofertados pela empresa que segue, nos seguintes moldes abaixo:

FORNECEDOR: ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS E TRANSITO LTDA.

CNPJ: 73.628.307/0003-77

ENDEREÇO: Avenida Cavalhada, 5055, Loja 05 e 06.

TELEFONE/E-MAIL: (51) 3508-5055 rafael@acn.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL DOS SANTOS NUNES, inscrito no CPF sob o nº 041.011.289-52 e RG 4.444.761.

Item	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário
LOCAÇÃO DE RADIOCOMUNICADORES PORTÁTEIS	Motorola / DEP450	80	R\$ 55,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de registro de preços tem validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

- a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou na Ata de Registro de Preços;
- b) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.

4.1.2 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOCAÇÃO

5.1 As locações decorrentes da presente ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do evento, uma ORDEM DE FORNECIMENTO, que indicará a data de realização do concurso público e a quantidade de equipamentos necessários, nos termos do Anexo II do Edital e da cláusula sexta da presente ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 Os aparelhos deverão ser entregues pelo Fornecedor na Unidade de Concursos Públicos da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço nesta capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 14º andar, até às 12 (doze) horas do penúltimo dia útil anterior à data fixada para a realização do concurso público.

6.2 Os aparelhos deverão ser recolhidos pelo Fornecedor na Unidade de Concursos Públicos da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço nesta capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 14º andar, a partir das 09 (nove) horas do primeiro dia útil subsequente à realização do concurso público.

6.3 No ato do recebimento, os equipamentos serão testados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

6.4 Somente serão aceitos aparelhos que apresentarem as especificações técnicas iguais ou superiores às constantes no Anexo II do Ato Convocatório.

6.5 Não será aceita a entrega parcial do objeto requisitado na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia a contar da protocolização da Nota Fiscal na Unidade de Concursos, situada nesta capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 14º andar, sempre após a realização de cada evento especificado e de acordo com a quantidade utilizada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

7.2.1 Estando a Nota Fiscal e a documentação em conformidade com a presente ata, será encaminhada à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

7.4. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber, quando requisitado, o objeto nas condições avençadas, assim como proceder à fiscalização e o gerenciamento da presente ata, e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Constituem obrigações da Procuradoria-Geral de Justiça:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pelo Fornecedor, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) propiciar ao Fornecedor as condições necessárias à regular execução da presente Ata;
- c) efetuar o recebimento e a devolução dos equipamentos locados à Procuradoria-Geral de Justiça.

8.2.2. Constituem obrigações do Fornecedor:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

- a) entregar, quando requisitado, o material na forma ajustada e de acordo com as especificações e características técnicas previstas no Anexo II do Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a validade desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;
- d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- f) efetuar a entrega dos equipamentos com a bateria plenamente carregada;
- g) substituir todo o objeto que venha a apresentar problemas por outro, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência da presente ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- i) não transferir, subcontratar, sublocar ou ceder a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto mediante anuência da Procuradoria-Geral de Justiça, o que poderá ocorrer, apenas em parte do objeto e para obrigações acessórias a ele.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da requisição, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor das requisições atendidas no mês, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3910.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão da presente ata será exercida pela servidora Livia Martinewski Dreher, Coordenadora da Unidade de Concursos Públicos, telefone (51) 3295-8166 e (51) 3295-8318, e-mail concursos@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

12.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

12.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

12.4 O procedimento e esta ata regem-se pelas Leis Estaduais nºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 40/04, 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS nº 54/02 e pelo Decreto Estadual nº 42.434/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante

Rafael dos Santos Nunes
ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA
Fornecedor